

水五物

## GOVERNADORIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5662 , DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Decreta intervenção no Munic<u>í</u> pio de Ariquemes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VIII, da Constituição do Estado, e

Considerando a Representação Intervent<u>i</u> va nº 276/92 - Ariquemes;

Considerando a requisição de interven ção constante do Ofício  $n^{\circ}$  364/92 - Tribunal Pleno, de 13 de agosto de 1992, do Tribunal de Justiça do Estado; e

Considerando, finalmente, a necessidade de sanar as irregularidades apontadas,

## DECRETA:

Art.  $1^{\circ}$  - Fica, o Município de Arique mes, sob intervenção do Estado, durante o prazo de 30 (trinta) dias, atingindo a medida ao Poder Executivo, à Administração Indireta e o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Fica afastado do car do de titular do Poder Executivo do Município de Ariquemes, o cidadão cuja investidura foi impugnada na Representação Interventiva julgada procedente pelo Colendo Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º - A intervenção no Poder Legis ativo Municipal opera-se, especificadamente para que o Interventor presida o processo de eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito do Município de Ariquemes.

Art. 3º - O prazo da intervenção assina

Printing to the diagram of the state of the



contrário.

## GOVERNADORIA GOVERNADORIA

lado no art. 1º, será prorrogável na hipótese de o Legislativo Municipal vir a dar causa a obstáculo ou impedimento para que o pleito sucessório anômalo chegue ao seu termo.

Art. 4º - Fica nomeado Interventor o Magistrado aposentado EDMUNDO SANTIAGO CHAGAS a quem , naquele Município e durante a intervenção exercerá as atribuições e competências cometidas ao Poder Executivo, com vistas ao resta belecimento da legitimidade sucessória no Município de Arique mes.

Parágrafo único - O interventor presta rá conta de seus atos ao Governador e da gestão econômico-financeira ao Tribunal de Contas de Rondônia.

Art. 59 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em

Palácio do Governo do Estado de Rond $\hat{o}$  nia, em 18 de agosto de 1992,  $104^\circ$  da República.

OSWALDO PIANA FILHO Governador